



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

PARECER JURÍDICO Nº: 174/2025 – SEMG/CLC

PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2023

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

OBJETO: “2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-SEMMA, “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS.”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com o pedido justificando a necessidade do **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-SEMMA, “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS,** na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do Pregão Eletrônico nº **007/2023-SEMMA**, firmado com **F.M DE LIMA TRANSPORTES-ME.**

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando 22.524/2025;
- Termo de Autuação;
- Ofício nº 191/2025 - SEMMA encaminhado para a empresa;
- Aceite da empresa;
- Relação de Saldo de Cotações;
- Relatório Sintético mensal de fiscalização de contratos;
- Cotações pesquisa de preços;
- DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA;
- Autorização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Justificativa para formalização do 2º termo aditivo;
- Certidões;
- Minuta do 2º Termo Aditivo;
- CONTRATO Nº 014/2023-SEMMA;

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 28/02/2023 a 27/02/2024;
- b) 1 Termo Aditivo com período de 28/02/2024 a 28/06/2025
- c) Solicitação do 2º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência pelo período de 29/06/2025 a 29/02/2026 e de Valor de 25%, de acordo com a justificativa;

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa. Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretária Municipal de Governo, fundamentando o pedido de Aditivo para o **2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-SEMMA, “EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, (COM FORNECIMENTO DE TRIPULAÇÃO, COMBUSTÍVEL, ÓLEO LUBRIFICANTE, GÁS DE COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditivar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 007/2023-SEMMA, firmado com F.M DE LIMA TRANSPORTES-ME**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência e o valor do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, de acordo com a justificativa, compreende o período de de 29/06/2025 a 29/02/2026.

O aditivo de valor constante da cláusula décima do contrato será de 25,00%.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 014/2023-SEMMA

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação do serviço como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

V. DO ADITIVO DE VALOR EM 25,00% CONSTANTE DO ITEM 1.3 DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO Nº 014/2023-SEMMA.

No caso em tela, quanto ao aditivo de valor, vale destacar, inicialmente, que o aditamento do contrato administrativo deve estar devidamente fundamentado e autorizado por quem de direito, e respeitar os preceitos legais contidos na Lei 8.666/93 que disciplina as normas de licitação e contratos na Administração Pública à época da celebração do contrato a ser aditivado, *ex vi*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

(...) § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada, conforme se observa o item 1.3 da cláusula primeira do contrato menciona sobre a possibilidade do aditivo, vejamos:

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Em tese, os requisitos legais estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a necessidade da modificação contratual no que tange ao valor inicialmente pactuado, se faz dentro do limite de 25% prenunciado no artigo supra, e se dá na necessidade de acrescentar para o objeto em tela, restando imprescindível o aditamento ao contrato inicialmente pactuado.

Nota-se que, em tese, tais requisitos estão atendidos na instrução do procedimento, haja vista que, a autoridade competente, justifica a necessidade do acréscimo e o aludido contrato encontra-se em vigor.

VI. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE de 29/06/2025 A 29/02/2026 E DE VALOR AO CONTRATO Nº 014/2023 - SEMMA”**.

É o parecer, S.M.J.

Santarém/PA, 13 de junho de 2025.

ANDRÉ DANTAS COELHO
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 088/2025-GAB/PMS
PORTARIA Nº 001/2025 - PGM